



REGULAMENTO – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE COLOMBO / PR

NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE COLOMBO - INSERÇÃO EM MATERIAL GRÁFICO E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Órgão Oficial de Turismo de Colombo com consulta e posterior aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR criado pela Lei nº 846/2002, estabelece o Regulamento para Empreendimentos Turísticos de Colombo – PR, aplicável a todos os estabelecimentos comerciais identificados com oferta real à atividade turística.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º - Este Regulamento é direcionado a todos os estabelecimentos inventariados pelo Órgão Oficial de Turismo – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - Departamento de Turismo de Colombo (DETUR).

Parágrafo Único - O cumprimento deste regulamento representa o compromisso de uma atuação responsável, ética e de respeito mútuo com todos os públicos envolvidos.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO

Art. 3º - Buscar o desenvolvimento integrado econômico, sociocultural e ambiental do município, dialogando com os diversos setores econômicos deste.

Art. 4º - Estabelecer critérios mínimos de qualidade dos estabelecimentos com apelo turístico para divulgação nos diferentes canais de comunicação da Prefeitura e outros, sempre orientados pelo Regulamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e Departamento de Turismo de Colombo (DETUR).



CAPÍTULO IV - DA ADESÃO

Art. 5º - Os estabelecimentos, para compor a relação de empreendimentos turísticos de Colombo, deverão apresentar as seguintes características:

I - Desenvolver atividades relacionadas aos segmentos turísticos determinados pelo Ministério de Turismo;

II - Apresentar perfil de produto turístico: atrativos naturais e/ou culturais (patrimônio arquitetônico, cultura local, gastronomia, atividades religiosas, artesanato); bens e serviços (produtos alimentícios, serviços receptivos, atrações, eventos); infraestrutura, equipamentos (meios de hospedagem, restaurantes) e outros.

III - Atuar no ramo de atividade há mais de um ano;

IV - Ter dentre seus clientes, pessoas de outro município, estado ou país.

V - Estar localizado em áreas condizentes com a legislação vigente do Plano Diretor de Colombo (Lei nº 875/2004) e demais leis municipais correlatas (Lei nº 876/2004 – Licenciamento de Atividades; Lei nº 877/2004 - Uso e Ocupação do Solo; Lei nº 878/2004 – Parcelamento do Solo; Lei nº 879/2004 – Código de Obras);

VI - Estar regularizado junto a Prefeitura Municipal e órgãos competentes.

VII - Dispor de infraestrutura de atendimento e serviços (exceto agroindústrias).

VIII – Quando produtos beneficiados (artesanato e agroindústria), deverão compor a cadeia municipal de turismo, ou seja, estar a venda no mínimo em 03 estabelecimentos turísticos do município.

IX - No caso de filiais, deverá ser feita uma nova solicitação de inclusão junto ao Órgão Oficial de Turismo do município (Departamento de Turismo) uma solicitação por estabelecimento – ponto comercial.

Art. 6 - As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem integrar o quadro de empresas do Turismo



de Colombo deverão ir ao Órgão Oficial de Turismo do município (Departamento de Turismo), retirar a ficha do Inventário da Oferta Turística e demais orientações, para posteriormente entrar com solicitação junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, **anexando os seguintes documentos:**

I - Ficha do Inventário da Oferta Turística (INVTUR) preenchida (a ser cedida pelo Depto. de Turismo conforme segmento turístico);

II – Cópia da licença sanitária municipal com comprovante de pagamento da taxa do ano vigente e licença do Corpo de Bombeiros;

III - Quando agricultor (desde que atividade principal da propriedade seja agricultura), cópia do comprovante do CAD PRO regularizado junto a Prefeitura. No caso de produção orgânica, cópia do certificado de produção orgânica emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

IV - Quando pessoa jurídica, cópia do alvará de funcionamento municipal com comprovante de pagamento da taxa do ano vigente;

V – Quando produto da agroindústria (beneficiado), registro do órgão competente (MAPA, SIF, SIM, etc).

VI - Para os empreendimentos dos seguintes segmentos: Meios de Hospedagem, Agências, Transportadoras Turísticas, Organizadoras de Eventos, Parques Temáticos, Acampamentos Turísticos e Guias de Turismo, apresentar cópia do certificado de cadastro no CADASTUR (Ministério de Turismo), conforme Lei nº 11.771 de 2008 art. 21 e 22.

Art. 7º - A adesão do empreendimento no quadro do Departamento de Turismo – Prefeitura Municipal está condicionada a aprovação ou não aprovação do Órgão Oficial de Turismo do município (Departamento de Turismo).

CAPÍTULO V - DA APROVAÇÃO

Art. 8º - A documentação protocolada será avaliada no prazo de 30 dias pelo Órgão Oficial de Turismo do Município - Departamento de Turismo, o qual agendará uma visita à propriedade para avaliação *in loco* no prazo de até 60 dias a contar da data de abertura do protocolo.

Art. 9º - Após a visita, no prazo de até 15 dias, será emitido junto ao Processo o parecer técnico



comunicando a aprovação ou a não aprovação do estabelecimento. O parecer será justificado considerando o Cap. IV deste Regulamento.

Parágrafo Único - Caso haja contestação por parte do solicitante, o interessado poderá recorrer ao Conselho Municipal de Turismo, solicitando avaliação da documentação e do estabelecimento, a fim de confirmar o parecer quanto a vocação turística, situação de infraestrutura e legislação vigente. O interessado deverá respeitar o calendário de reuniões do COMTUR, solicitando inserção de pauta com antecedência.

CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE

Art. 10º - É de responsabilidade dos empreendedores aprovados:

I - Cumprir os itens previstos neste Regulamento;

II – Comunicar ao Órgão Oficial de Turismo – Departamento de Turismo, qualquer alteração nos dias e horários de funcionamento do estabelecimento, assim como quando estiver temporariamente fechado para reformas, motivo de luto, férias coletivas, feriados prolongados, etc.;

III – Cumprir com os horários e dias de funcionamento conforme informado na ficha de cadastramento (Inventário da Oferta Turística).

IV – Ter identificação visual do estabelecimento comercial.

CAPÍTULO VII - DA EXCLUSÃO

Art. 11º - Estará sujeito a exclusão do quadro de empresas turísticas do município assim como de todo material de divulgação da Prefeitura, aquele que:

I - Descumprir os itens deste Regulamento – Capítulo VI, Art. 10º, incisos I ao III;

II - Mudar o ramo de atividade do estabelecimento registrado junto ao Órgão Oficial de Turismo do Município Departamento de Turismo, os proprietários e endereço.

Art. 12º - Quando reprovada a inclusão do estabelecimento junto ao quadro de empresas turística do município, o interessado poderá entrar com nova solicitação junto ao Protocolo da Prefeitura assim que sejam feitas as adequações e correções sugeridas na propriedade.



CAPÍTULO VIII – DA VISTORIA

Art. 13º - Após aprovação dos documentos, o Órgão Oficial de Turismo do Município - Departamento de Turismo, ordenará uma vistoria anual para verificação dos cumprimentos dos requisitos necessários.

Art. 14º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação junto ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Colombo, 03 de junho de 2015.